



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 3.179/15

“Altera mão de direção e estacionamento nas ruas em que menciona”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, representada por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei, de conformidade com a Lei Orgânica de Campos Gerais e Código de Posturas.

Art. 1º - Fica alterado o plano viário, adotando mão única de direção para veículos automotores, tratores, caminhões, ônibus, bicicletas e motocicletas para as ruas, a saber:

- **Rua Antonio Ferreira de Souza mão única da Avenida São Vicente de Paulo até a Rua Campos Salles.**
- **Rua General Osório mão única da Avenida Dr. Alfredo Barbalho Cavalcanti até a Rua Filomena Gomes.**
- **Rua Jorge de Paula Meimberg mão única da Avenida Getúlio Vargas até a Rua Presidente Antonio Carlos.**
- **Rua Cel. Joaquim José de Araújo mão dupla da Avenida Getúlio Vargas a Rua Presidente Antônio Carlos.**

Art. 2º - O estacionamento de veículos será usando-se o meio fio da direita, no mesmo sentido, sendo que motocicletas deverão estacionar em ângulo de 75º graus.

Art. 3º - Havendo necessidade o município poderá construir redutores de velocidade.

Art. 4º - Caberá a Polícia Militar de Minas Gerais, com auxílio da Guarda Municipal orientar previamente os motoristas no período de 30 dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 10 de julho de 2015.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. Administração